

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.126 DE 07 DE JULHO DE 2009

EXPEDIR LICENÇA PRÉVIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 07/07/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.247/2007, referente à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, com relação ao requerimento de Licença Prévia da empresa ESTRE AMBIENTAL S/A para as atividades de disposição de resíduos sólidos de origem residencial, comercial e industrial não perigosos em aterro sanitário, recebimento, armazenamento temporário e beneficiamento de resíduos perigosos e não perigosos, reciclagem, beneficiamento de resíduos de construção civil, biorremediação de solo contaminado com hidrocarbonetos e tratamento de resíduos de serviços de saúde em autoclaves a serem implantados em uma Central de Tratamento de Resíduos localizada na Estrada Itapacorá – Fazenda Itapacorá, situada no Município de Itaboraí,

CONSIDERANDO a Audiência Pública realizada no dia 12 de março de 2009, no Município de Itaboraí,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença Prévia do INEA, favorável à emissão da Licença requerida,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria do INEA, favorável à emissão da Licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia para a empresa ESTRE AMBIENTAL S/A para as atividades de disposição de resíduos sólidos de origem residencial, comercial e industrial não perigosos em aterro sanitário, recebimento, armazenamento temporário e beneficiamento de resíduos perigosos e não perigosos, reciclagem, beneficiamento de resíduos de construção civil, biorremediação de solo contaminado com hidrocarbonetos e tratamento de resíduos de serviços de saúde em autoclaves a serem implantados em uma Central de Tratamento de Resíduos localizada na Estrada Itapacorá – Fazenda Itapacorá, situada no Município de Itaboraí.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2009

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/07/09.